



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 2ª SESSÃO REGULATÓRIA ORDINÁRIA 2026

No dia 24 de Fevereiro de 2026, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 2ª Sessão Regulatória Ordinária de 2026, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, estiverem presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Murilo Leal, Fernando Moraes e Vicente Loureiro. Teve início a sessão, que foi secretariada pela Subsecretaria Ana Beatriz, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Dessa forma, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder informou a inversão de pauta e chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000278/2026, DA CONCESSIONÁRIA METRÔRIO- REAJUSTE TARIFÁRIO 2026**, de relatoria do Conselheiro Charlles Batista que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: *“1. CONHECER, por cabível e tempestivo, o pleito formulado pela Concessionária por meio da Carta 09-CR-026-ENV-0086 – Reajuste Tarifário Anual 2026, em conformidade com o disposto no §7º da Cláusula Oitava, do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. 2. HOMOLOGAR o reajuste do novo valor máximo unitário da tarifa regulatória de R\$8,2328 (oito inteiros e dois mil, trezentos e vinte e oito décimos milésimos de real) como valor da tarifa base para o próximo reajuste tarifário da Concessionária. 3. AJUSTAR o valor máximo unitário da tarifa regulatória R\$8,2328 (oito inteiros e dois mil, trezentos e vinte e oito décimos milésimos de real) para R\$ 8,20 (oito reais e vinte centavos), conforme os critérios de arredondamento ao valor máximo da tarifa efetiva estipulados no § 22º, da Cláusula Oitava do Décimo termo Aditivo ao Contrato de Concessão. 4. DETERMINAR à Concessionária METRÔ RIO que, apresente a esta Agência material comprobatório da divulgação aos usuários do novo valor da tarifa a ser praticado, considerando o disposto no "caput" do art. 8º da Lei Estadual Nº 2.869/97 e no §8º da Cláusula Oitava do Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. 5. RECOMENDAR à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade Urbana - SETRAM que, em caráter de máxima urgência, adote todos os esforços para viabilizar a prorrogação da Tarifa Social para o sistema metroviário, tendo em vista o prazo de vigência disposto no Decreto nº 49.588 de 10 de abril de 2025. 6. DETERMINAR à Secretaria Executiva da AGETRANSP o envio de Ofícios à Concessionária METRÔ RIO, ao Procurador Geral de Justiça do Estado, à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, ao Poder Concedente (Casa Civil e SETRAM) e à Assembleia Legislativa do Estado – ALERJ, informando o conteúdo da presente decisão, instruindo com cópias da Nota Técnica CAPET nº. 05/2026, do Pleito da Concessionária e desta Deliberação acompanhada deste Voto e dos demais inscritos. 7. DETERMINAR à Secretaria Executiva que envide esforços, acompanhe e adote as providências administrativas necessárias à publicação da Deliberação AGETRANSP nº 1.576/2025 no Diário Oficial do Estado, bem como dos demais atos cabíveis, com o objetivo de assegurar a transparência,*

a segurança jurídica e a plena eficácia das medidas adotadas no âmbito do reajuste tarifário.

8. DETERMINAR à Secretaria Executiva, a tomada das providências administrativas para o arquivamento deste feito, após o trânsito em julgado da presente decisão”. O Conselheiro Relator pontua ao final que o CODIR deveria analisar a possibilidade de o Estado auxiliar para que os usuários recebessem o benefício de subsídio do Estado. O Conselheiro-Presidente passa a palavra ao Conselheiro Vicente Loureiro para proferir o seu voto que se manifestou por acompanhar na íntegra o voto do relator, destacando que tomou conhecimento, por meio do envio pelo Conselheiro-Presidente do estudo da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro – PUC-Rio elaborado pelo Instituto de Energia da universidade mencionada, cujo objeto é a proposta para redução da assimetria tarifária entre o Metrô e outros modos de transporte coletivo, pontuando a possibilidade de com a aquiescência do Conselheiro-Relator que além da tarifa social o Estado possa também envidar esforços no sentido de desenhar política de subsídios mais permanente tendo em vista os desafios que se apresentam no transporte público. Na sequência é chamado à votação o Conselheiro Fernando Moraes que se manifesta acompanhando o voto do relator. Dada a palavra ao Conselheiro Murilo Leal esse se manifesta no sentido de acompanhar integralmente o voto do conselheiro relator entendendo pertinente as observações do Conselheiro Vicente Loureiro. Por fim, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder manifesta-se por acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Charles Batista, ressaltando que antes de começar a sessão conversava com os Conselheiros sobre o valor da atual da tarifa do Metrô, considerado elevado em comparação com outras capitais e que, portanto, queria acrescentar ao Conselho que houvesse recomendação ao poder concedente a avaliação da concessão de subsídio estatal para evitar novos aumentos. A medida poderia abranger não apenas os beneficiários da tarifa social, mas também aos demais usuários, mediante aporte do Estado. Fez uma recomendação de que os agentes públicos passassem a enfrentar questões relacionadas à mobilidade urbana, para tanto realizou um paralelo entre o Brasil e o Chile, pontuando que nesse país é votada uma lei nacional de subsídio com apoio do governo federal, bem como a criação de agências metropolitanas que possam articular entre estado e município de forma articulada. Aponta que a atribuição da Agência nesse momento é de cumprimento do contrato e que quando a Agência, o Conselheiro emite o voto está se fazendo uma leitura absoluta do que está no contrato. Os cálculos são feitos com base nas alíquotas do índice de reajuste que está no contrato. Apontou que o subsidio seria importante para a sociedade em um geral, para o Estado do Rio de Janeiro e por isso também remete ao Conselho a proposta de um reforço no cálculo, menciona o estudo da PUC. Propôs-se, assim, que a recomendação incluía não apenas a manutenção da tarifa social, mas também a análise da viabilidade de subsídio estatal aos demais usuários, com vistas à modicidade tarifária e ao incentivo ao transporte público sustentável. Assim, por unanimidade, os Conselheiros Adolpho Konder, Murilo Leal, Fernando Moraes e Vicente Loureiro acompanham o Conselheiro Relator, com a inclusão da sugestão de constar da deliberação final a inclusão de proposta para que o Estado envide esforços para não aplicar o reajuste tarifário, utilizando para tanto alternativas para a implantação de política de subsidio tarifário ao serviço de transporte metroviário. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator. Em continuação, retornado à sequência original da pauta e registrando a necessidade de ausência do Conselheiro Charles Batista por questões pessoais, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder chamou à votação do processo regulatório **E-12/004.414/2017, DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA – APÓLICES DE SEGUROS 2017/2018 - RECURSO ADMINISTRATIVO**, de relatoria do Conselheiro Fernando Moraes que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: **“1. Conhecer do recurso posto que presentes os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-**

lhe provimento, mantendo-se inalterada a Deliberação AGETRANSP/CD nº 1.611/25, de 27 de maio de 2025. 2. Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANSP nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.3. Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.” Os Conselheiros Adolpho Konder, Murilo Leal e Vicente Loureiro acompanham o Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator. O Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **E-12/004.160/2018, DA CONCESSIONÁRIA METRÔRIO- FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO- ACESSO INDEVIDO A VIA FÉRREA ENTRE AS ESTAÇÕES MARACANÃ E SÃO CRISTÓVÃO EM 25/03/2018**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “**1. Não responsabilizar a Concessionária Metrô Rio pelo incidente registrado na Carta nº 09-CR-018-ENV-0128; 2. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.**” Os Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Vicente Loureiro acompanham o Voto do Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator. Em prosseguimento, o Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **E-22/008/1/2020, DA CONCESSIONÁRIA METRÔRIO – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INCÊNDIO EM CABO DE ALTA TENSÃO - INTERRUPÇÃO NA LINHA 2, EM 09/12/2018 - BO MR8352019**, de relatoria do Conselheiro Murilo Leal que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “**1. Não responsabilizar a Concessionária METRÔRIO pelo incidente registrado no Boletim de Ocorrência MR8352019; 2. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.**” Os Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Vicente Loureiro acompanham o Voto do Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator. Em prosseguimento, o Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/000769/2021, DA CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CORPO ENCONTRADO NA LINHA 1 - ENTRE AS ESTAÇÕES SENADOR CAMARÁ E SANTÍSSIMO - RAMAL SANTA CRUZ - 19/04/2019 - BO SV 10592021**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “**1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência em pauta; 2. Aplicar a Concessionária SUPERVIA a penalidade de ADVERTÊNCIA em razão do não envio da comunicação no prazo regulamentar; 3. Determinar à CATRA que realize as medidas de praxe e anotações de cabimento em razão da aplicação da penalidade disposta no item 2; 4. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.**” Os Conselheiros Adolpho Konder, Fernando Moraes e Murilo Leal acompanham o Voto do Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator. O Conselheiro Adolpho Konder passou a Presidência ao Conselheiro Vicente Loureiro, que chamou à votação o processo regulatório **SEI-220008/001114/2021, DA CONCESSIONÁRIA RIOBARRA- APÓLICES DE SEGURO 2018/2019 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, de relatoria do Conselheiro Adolpho Konder que, nos termos do facultado pelo artigo 66

do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “1. CONHECER dos embargos de declaração interpostos pela Concessionária Rio Barra, por preencherem os requisitos de admissibilidade; 2. EXTINGUIR O PRESENTE FEITO POR PERDA DE OBJETO, ante o enquadramento do caso na hipótese de fato superveniente prevista no art. 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, em razão da Cláusula 1.3 do Termo de Acordo Administrativo, referendada pelo art. 1º da Deliberação Interna AGETRANSP/CODIR nº 79, de 04 de dezembro de 2025; 3. DETERMINAR à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro acompanham o Voto do Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator. Devolvida a Presidência ao Conselheiro Adolpho Konder, foi chamada à votação o processo regulatório **SEI-100007/000059/2023, DA CONCESSIONÁRIA ROTA 166 - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – ATROPELAMENTO DE UM PEDESTRE POR UM ÔNIBUS NO KM 006 + 000 - O SENTIDO DA LOCALIZAÇÃO DO SINISTRO SE DEU NO SENTIDO NORTE DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, E NÃO NO SENTIDO SUL (doc. SEI Protocolo SGI 98222961) - 28/09/2023 - BO RO15372023**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação, objeto do RO15372023., sentido Norte na RJ 124, no km 006+000, em Laje de Muriaé, em 28 de setembro de 2023. Quanto ao atendimento à ocorrência se deu dentro dos prazos estabelecidos contratualmente e em conformidade com os procedimentos operacionais previstos nas normas regulatórias e nos instrumentos contratuais aplicáveis. Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, que cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos”. Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanham o Voto do Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator. Em prosseguimento, o Conselheiro-Presidente chamou à votação o processo regulatório **SEI-100003/000891/2025, DA CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - CAPOTAMENTO COM VÍTIMA FATAL NO KM 08+480 – SENTIDO NORTE – EM 07 DE SETEMBRO DE 2024 – VL 17432025**, de relatoria do Conselheiro Vicente Loureiro que, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura do relatório e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou por: “Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária CCR Via Lagos diante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto, sentido Norte no km 008+480, às 05h12min, na RJ 124, na região dos Lagos, no município de Rio Bonito, bairro Copa, datado em 07 de setembro de 2024 por meio do Boletim de Ocorrência nº VL 17432025. Art. 2º - Reconhecer o cumprimento, por parte da Concessionária CCR VIA LAGOS, dos requisitos constantes na Resolução AGETRANSP nº 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP nº 21/2014, quanto às exigências constantes do tempo de comunicação do evento; Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos” Os Conselheiros Fernando Moraes, Murilo Leal e Adolpho Konder acompanham o Voto do Conselheiro Relator. Dessa forma, foi homologado o resultado e, por unanimidade dos Conselheiros presentes, foi acolhido o voto do Relator. Não havendo mais processos em pauta, o

Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou-se a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2026.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Moreira Corrêa
Secretário Executivo

Ana Beatriz Pereira
Subsecretária Executiva

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2026

SEI nº 126936092

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br